I

*(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)*

# REGULAMENTO (CEE) Nº 3697/88 DO CONSELHO

## de 24 de Novembro de 1988

## que estabelece a aplicação em Espanha do montante integral do prémio à manutenção do efectivo de vacas em aleitamento

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 89º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Considerando que, nos termos do artigo 102º do Acto de Adesão o seu artigo 79º se aplica, no que diz respeito a Espanha, ao prémio de manutenção do efectivo de vacas em aleitamento;

Considerando que, devido às alterações ocorridas após a adesão nos mecanismos de intervenção para a carne de bovino e devido à consequente aplicação a Espanha, a partir de 6 de Abril de 1987, dos preços comuns neste sector, é conveniente aplicar igualmente nesse Estado-membro, a partir da mesma data, o montante integral do prémio acima referido,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

De 6 Abril de 1987 a 31 de Dezembro de 1988, o montante do prémio à manutenção do efectivo de vacas em aleitamento aplicável em Espanha é fixado em 25 ECUs por vaca em aleitamento na posse do produtor no dia de apresentação do pedido.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Novembro de 1988.

*Pelo Conselho*

*O Presidente*

V. KEDIKOGLOU

(1) JO nº C 254 de 30. 9. 1988, p. 5.
(2) Parecer emitido em 18 de Novembro de 1988 (ainda não publicado no Jornal Oficial).